

# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL  
Nº 363/2007

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO VII - Nº 294, NATIVIDADE/RJ, 02 DE NOVEMBRO DE 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

O município de Natividade/RJ, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 01/2024, conforme descrição abaixo, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, do dia 23/10/2024 a 29/10/2024, das 09h00min às 16h00min para apresentarem os documentos, habilitação exigida e atestado de saúde ocupacional (ASO) de seus respectivos cargos conforme item nº 13.2 e subitens do edital nº 001/2024, a saber:

#### ➤ CARGO – PSICÓLOGO - CANDIDATO:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	Gabriela Ramos Pinheiro Malafaia

O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatos posteriores obedecendo à ordem de classificação.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Natividade – RJ, 23 de outubro de 2024.*

*Severiano Antônio dos Santos Rezende*

*Prefeito Municipal de Natividade – RJ*

*Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br) E-Mail: [smm@natividade.rj.gov.br](mailto:smm@natividade.rj.gov.br)*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1328/2024

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contemplados na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artº 2º** - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

**Projeto: 1277 – PISO ENFERMAGEM – OUTUBRO À DEZEMBRO/2024 – Lei Federal nº 14.434/2022 - HN - FMSAUDE**

#### SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1277.1277	3.3.90.39.00	212-020	450.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>450.000,00</b>

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), correrão à Conta do recurso conforme **portarias futuras a serem publicadas pelo Ministério da Saúde em consonância com a Lei Federal nº 14.434/2022**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

*Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [smm@natividade.rj.gov.br](mailto:smm@natividade.rj.gov.br)*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

**Artº 3º** - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

**Artº 4º** - Fica autorizado fazer remanejamento nos valores entre as entidades beneficiadas até o ato do pagamento, em virtude de atualização na tabela INVESTSUS no limite dos valores fixados por esta lei.

**Artº 5º** - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

**Artº 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 5 de novembro de 2024.

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**

*= Prefeito Municipal =*

*Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000  
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
E-Mail: [smm@natividade.rj.gov.br](mailto:smm@natividade.rj.gov.br)*

## EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ  
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -  
IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE  
Prefeito  
THIAGO CORDEIRO MACHADO  
Vice-Prefeito  
CRISTIANE GOMES NOVAES  
Procurador  
EDUARDO ESTANISLAU GAMA  
Controlador de Auditoria Interna  
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA  
Secretário de Governo  
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita  
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA  
Secretário de Administração  
JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
PAULA FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária de Educação e Cultura  
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO  
Secretário de Saúde  
JUCÉLINO LIMA GARCIA  
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário  
MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA  
Secretário de Estradas Vicinais  
LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA  
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego  
THOBIAS JOSE MICCICHELLI GONCALVES  
Secretário de Meio Ambiente  
ADEMILSON GOMES MIRANDA  
Secretário de Defesa Civil  
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA  
Secretário de Turismo  
ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES  
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# www.natividade.rj.gov.br



CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, com sede na PC FERREIRA RABELLO, 04, na cidade de NATIVIDADE, Estado de RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, devidamente representado por SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE, portador do RG nº 064891166, inscrito no CPF nº 771.174.337/87 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado CONVENIENTE, e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado ITAÚ UNIBANCO.

sendo CONVENIENTE e ITAÚ UNIBANCO denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

I – O ITAÚ UNIBANCO oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

II – O CONVENIENTE tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");

III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei nº 14.133/21, de acordo com o disposto no art. 184, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.

1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo ITAÚ UNIBANCO, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirá o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o CONVENIENTE poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável

("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.1.1. Além das opções de que trata a Cláusula 2.1, a operacionalização da averbação e da troca de informações também poderá ser realizada via Bankline Itaú, conforme disponibilidade do sistema e a critério do ITAÚ UNIBANCO.

2.2. O CONVENIENTE deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o ITAÚ UNIBANCO deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1. O CONVENIENTE deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei nº 14.133/21.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre ITAÚ UNIBANCO e Empresa, deverá o CONVENIENTE intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas para os Servidores.

2.5. Caso o ITAÚ UNIBANCO não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com Empresa, o CONVENIENTE obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

a) prestar ao CONVENIENTE, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;

d) comunicar ao CONVENIENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Pelagiani e Roberto Santos Retamero. Este documento foi assinado eletronicamente por Severiano Antonio Dos Santos Rezende, Aline Silva Aureli. Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.com.br/443 e utilize o código FBF1-F77. Página 1 de 7

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Pelagiani e Roberto Santos Retamero. Este documento foi assinado eletronicamente por Severiano Antonio Dos Santos Rezende, Aline Silva Aureli. Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.com.br/443 e utilize o código FBF1-F77. Página 2 de 7

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

a) fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao CONVENIENTE;

c) informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

d) informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

e) receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;

f) informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;

g) depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta indicada pelo ITAÚ UNIBANCO, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: (DIA FIXO 10).

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENIENTE.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENIENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia seguinte ao fim da vigência do último convênio formalizado entre as Partes para Consignação em Folha de Pagamento.

7.2 Caso o presente Convênio seja formalizado em data posterior à mencionada no item 7.1, a vigência se iniciará a partir da data da assinatura deste Convênio.

7.3. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

7.4. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.

7.5. Eventual cessão ou transferência, total ou parcial, pelo ITAÚ UNIBANCO, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio, serão classificadas ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. O CONVENIENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio tendo em vista a ausência de custo para o CONVENIENTE e a não exclusividade do ITAÚ UNIBANCO, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA

9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja, além da Lei nº 14.133/21.

9.2. O CONVENIENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.

9.3. O CONVENIENTE, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O CONVENIENTE obriga-se a promover, às suas expensas, a disponibilização do Convênio no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou sua publicação do Convênio em extrato, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

11.1 O CONVENIENTE designa o Departamento RH ou o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

11.2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Pelagiani e Roberto Santos Retamero. Este documento foi assinado eletronicamente por Severiano Antonio Dos Santos Rezende, Aline Silva Aureli. Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.com.br/443 e utilize o código FBF1-F77. Página 3 de 7

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Pelagiani e Roberto Santos Retamero. Este documento foi assinado eletronicamente por Severiano Antonio Dos Santos Rezende, Aline Silva Aureli. Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.com.br/443 e utilize o código FBF1-F77. Página 4 de 7



e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação das atas de envio dos arquivos pelo **CONVENIENTE** e pelo **ITAÚ UNIBANCO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

12.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;
- c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;
- d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de

Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As Partes elegem o Foro da sede do **CONVENIENTE** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o seu.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 17 de Outubro de 2024.

**PARTES:**

Representantes Legais do **CONVENIENTE**:

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE	Identidade n.º
Identidade n.º 064691165	CPF n.º
CPF n.º 771.174.337-87	

Representantes Legais do **ITAÚ UNIBANCO**:

Identidade n.º	Identidade n.º
CPF n.º	CPF n.º

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Renato Pelagens e Roberto Santos Retamero. Este documento foi assinado eletronicamente por Severiano Antonio Dos Santos Rezende. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F8F1-F7CE-FC3C-0D02. **Página 5 de 7**

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Renato Pelagens e Roberto Santos Retamero. Este documento foi assinado eletronicamente por Severiano Antonio Dos Santos Rezende. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F8F1-F7CE-FC3C-0D02. **Página 6 de 7**

Identidade n.º  
CPF n.º

Identidade n.º  
CPF n.º



**PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F8F1-F7CE-FC3C-0D02> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F8F1-F7CE-FC3C-0D02



**Hash do Documento**

F8F1-F7CE-FC3C-0D02

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2024 4(são) :

- ✓ Carlos Renato Pelagens (Parte) - 313.895.518-57 em 25/10/2024 10:53 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ✓ Severiano Antonio Dos Santos Rezende (Parte) - 771.174.337-87 em 25/10/2024 09:37 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Fri Oct 25 2024 09:37:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -21.05344 Longitude: -41.9692544 Accuracy: 3358.058392190985  
**IP** 179.109.158.34  
**Identificação:** Por email: governo@natividade.rj.gov.br; Código de acesso: 771  
**Hash Evidências:**  
 41979D0F011A180CBEB0DD340F26CE75012030829C926C50F4ED95C255111231

- ✓ Roberta Santos Retamero (Testemunha) - 312.539.528-33 em 24/10/2024 17:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ✓ Adriana de Lacerda Braga (Parte) - 260.836.488-82 em 24/10/2024 17:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Oct 24 2024 17:03:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6386944 Accuracy: 188258.36714642763  
**IP** 200.196.153.16  
**Identificação:** Por email: adriana.lacerda@itau-unibanco.com.br; Código de acesso: 260

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Renato Pelagens e Roberto Santos Retamero. Este documento foi assinado eletronicamente por Severiano Antonio Dos Santos Rezende. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F8F1-F7CE-FC3C-0D02. **Página 7 de 7**

**Hash Evidências:**

93D6C57396BBAE8A36C31F676476A50A14FB25AD7F1A4E1692200026A8B27B91

Aline Silva Aurelli (Testemunha) - 398.690.208-28 em 24/10/2024 16:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

**Evidências**

Client Timestamp Thu Oct 24 2024 16:57:21 GMT-03:00 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6322816 Longitude: -46.6419712 Accuracy: 187977.50358187262

IP 200.196.153.154

Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 398

**Hash Evidências:**

29511A08BBBF6A514C229BA2032513DA1F2B9086DDDB73A05655CAA44A2B224F

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Natividade  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

Of. nº 027/2024

Natividade/RJ, 04 de novembro de 2024.

De: Conselho Municipal de Saúde de Natividade/RJ

Para: Ao: Secretário Municipal de Administração

Prezado Secretário,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria a publicação das portarias em anexo.  
Sem mais para o momento e na certeza de ser atendido, antecipo os meus  
agradecimentos.

Atenciosamente,

  
WAGNER LUIZ FRÓES GARONA  
Presidente CMS NatividadeRua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 – Centro  
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000  
E-mail: cmsnatividade@gmail.comEstado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Natividade  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde**Resolução CMS/NATIVIDADE 007/2024**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Natividade – CMS/NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90 e a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Municipal do CMS 265/2003, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, vem tornar Público que Aprovou em sua Reunião Ordinária em 30 de abril de 2024, A Formação da Comissão Intersetorial da Saúde Trabalhador (a) – CIST/CMS/Natividade: **Considerando as Leis e Portarias vigentes do SUS e da Saúde Trabalhador (a):**

**Considerando** a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Saúde Trabalhador (a) - CISTT de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado;

**Considerando a Portaria nº 1.823, de 23 de AGOSTO de 2012**, em seu Art. 2º A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos;

**Considerando a CFB/1988 em seu Art. 200** - Ao Sistema Único de Saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei... II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; ... VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Resolve:

**Art.1º** - Aprovar a Formação da Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador (a) – CISTT para o exercício do mandato de 2024 a 2026, com a composição constituída da seguinte forma, com a Entidade Eleita e seu respectivo Representante:

Coordenador: Conselho Municipal de Saúde –Trabalhadores do SUS- Wagner Luiz Fróes Garona;  
Coordenador Adjunto: Conselho Municipal de Saúde – Usuários – Francisco José Martins Bohrer;

1) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natividade – Maria Aparecida Siqueira da Silva Chaves;

Rua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 – Centro  
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000  
E-mail: cmsnatividade@gmail.comEstado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Natividade  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

- 2) Vigilância em Saúde – Programa Saúde do Trabalhador (PST) – Nobelle Teixeira de Paula Lemos;
- 3) Prefeitura Municipal de Saúde – Técnico de Segurança do Trabalho – Saulo Gentilucci de Oliveira;
- 4) Conselho Municipal de Saúde – Usuários – Eloisa Fernandes de Carvalho, Lays Andrade Silva, Jhenyfer Amorim da Silva, Raquel Rodrigues Toledo

**Art.2º** - A CIST, deverá exercer visitas em todo território de atuação dos Trabalhadores (as) da Saúde. Garantir sobre a intervenção do CMS a implantação, implementação, efetivação manutenção e fortalecimento da integralidade na atenção à saúde do trabalhador, que pressupõe a inserção de ações de saúde do trabalhador em todas as instâncias e pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS, e dentro de suas competências seguir as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Trabalhador (a) para que sejam efetivadas no âmbito Municipal/Regional de acordo com os Instrumentos de Gestão da Saúde Pública.

**Art. 3º** - Poderão ser convidados Cidadãos, representantes de instituições, das entidades, sindicatos, CIPA e de áreas da Secretaria de Saúde com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIST/TSUS e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
WAGNER LUIZ FRÓES GARONA  
Presidente CMS NatividadeRua Renato Vieira da Silva, Nº. 07 – Centro  
Natividade – RJ - Cep: 28.380-000  
E-mail: cmsnatividade@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**Ata da Reunião Ordinária do Comads**  
**Dia 12/03/2024 – Natividade – RJ**  
**Aprovada na Reunião de 27 de agosto de 2024**

Nos dias 12 de março de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Natividade - RJ, com a presença, do presidente do COMADS, Rodrigo Marquioti, e do secretário executivo do COMADS, Sérgio Ramos Silveira, além da presença de Sidney José Borges de Oliveira, iniciou-se a reunião ordinária do conselho.

A reunião foi convocada para as 14:00 com 2ª convocação as 14:15 e 3ª convocação as 14:30, mas após a primeira convocação o presidente do Conselho e Secretário do Meio Ambiente foi convocado para uma reunião com o Prefeito. Assim sendo foi cancelada a referida reunião, não havendo a contagem de quórum nem o início da transmissão via Google meet. Assim esta ata lavrada e assinada por mim, Sérgio Ramos Silveira, e vai assinada pelo presidente.

Secretário Executivo  
Sérgio Ramos Silveira

Presidente  
Rodrigo Marquioti

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha – Natividade/RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel: (22) 3841-1362  
Site: www.natividade.rj.gov.br / E-mail: meioambiente@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**Ata da Reunião Ordinária do Comads**  
**Dia 22/08/2024 – Natividade – RJ**  
**Aprovada na Reunião de 27 de agosto de 2024**

Nos dias 22 de Agosto de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Natividade - RJ, com a presença, com a presença dos conselheiros Ronaldo Rezende Duarte, Juliano Mendes, Eloisa F. de Carvalho e Maria Aparecida Siqueira da Silva, do Presidente do Comads Thobias José Micchichelli Gonçalves, e do Secretário Executivo do Comads, Sérgio Ramos Silveira, além da presença de Darlan Silva, iniciou-se a reunião ordinária do conselho.

A reunião foi convocada para as 15:00 com 2ª convocação as 15:15 e 3ª convocação as 15:30, mas após a primeira convocação enquanto aguardávamos chegada do presidente e dos conselheiros, o conselheiro Juliano Mendes confirmou a ocorrência de uma queimada no morro por trás da linha, assim sendo o presidente e o guarda municipal foram verificar a situação e fomos forçados a cancelar a reunião do conselho, pois a equipe da secretaria foi a campo, junto com a defesa civil e os bombeiros, para impedir que fogo alcança-se a residências.

Com isso foi convocada uma reunião extraordinária para dia 27/08/2023 as 15:00 Assim esta ata lavrada e assinada por mim, Sérgio Ramos Silveira, e vai assinada pelo presidente.

Secretário Executivo  
Sérgio Ramos Silveira

Presidente  
Thobias José Micchichelli Gonçalves

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha – Natividade/RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel: (22) 3841-1362  
Site: www.natividade.rj.gov.br / E-mail: meioambiente@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**Ata da Reunião Ordinária do Comads**  
**Dia 02/05/2024 – Natividade – RJ**  
**Aprovada na Reunião de 27 de agosto de 2024**

Nos dias 02 de maio de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Natividade – RJ com a presença dos conselheiros Ronaldo Rezende Duarte, Juliano Mendes, da Presidente do Comads Franciny Azevedo (suplente em exercício da presidência) e do Secretário de Meio Ambiente Thobias José Micchichelli Gonçalves, e do Secretário Executivo do Comads, Sérgio Ramos Silveira, além da presença de Sidney José Borges de Oliveira iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho.

A reunião convocada as 14:00, iniciou-se as 14:30 em 3ª convocação com o quórum mínimo exigido. Assim a Srª. Franciny Azevedo (presidente do COMADS) passou a palavra ao secretário executivo para que apresentasse os itens da pauta:

- 1) Comunicação ao conselho da posse do novo secretário de meio ambiente.
- 2) Apresentação do novo secretário
- 3) Posse do novo secretário como presidente do conselho.

Foi informado que o Srº o Thobias José Micchichelli Gonçalves foi nomeado como secretário de meio ambiente no ofício GP Nº 099/2024.

Foi apresentado na sequência o novo Secretário do Meio Ambiente que pediu o apoio do conselho nas demandas da secretaria, que em seguida tomou posse.

.Com isto foi dada por encerrada a reunião.

Assim esta ata lavrada por mim, Sérgio Ramos Silveira, e vai assinada pela secretária e presidente.

Primeira Secretária  
Maria Amélia França

Presidente  
Franciny Azevedo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha – Natividade/RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel: (22) 3841-1362  
Site: www.natividade.rj.gov.br / E-mail: meioambiente@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**Ata da Reunião Extraordinária do Comads**  
**Dia 02/05/2024 – Natividade – RJ**  
**Aprovada na Reunião de 27 de agosto de 2024**

Nos dias 02 de maio de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Natividade – RJ com a presença dos conselheiros Ronaldo Rezende Duarte, Franciny Azevedo e Juliano Mendes, do Presidente do Comads Thobias José Micchichelli Gonçalves, e do Secretário Executivo do Comads, Sérgio Ramos Silveira, além da presença de Sidney José Borges de Oliveira iniciou-se a Reunião Extraordinária do Conselho.

A reunião convocada as 16:00, iniciou-se as 16:15 com o quórum mínimo exigido. Assim o Srº. Thobias José Micchichelli Gonçalves passou a palavra ao secretário executivo para que apresentasse os itens da pauta:

- 1) Data da próxima Reunião
- 2) Questões do Lixo (Projam e Ecorio) e Lixo Tratado
- 3) Denúncias
- 4) Informes sobre as Unidades de Conservação e Cadastro Ambiental Rural
- 5) Queimadas
- 6) Eleição do Conselho
- 7) Outros Assuntos

Foi sugerida a Data de 18/06 para a próxima reunião. Foi sugerido que nessa reunião fossem eleitos a comissão eleitoral e marcada a data da eleição, observou-se que esta deveria ser após a eleição municipal.

Foi informado que Natividade esta inserida no programa Lixo Tratado do INEA e também que as denúncias sobre a ECORio e Projam tem sido apuradas e notificações expedidas quando necessário.

Sobre as questões das denúncias foi informado que hoje o IBAMA recebe, verifica se é da alçada federal, quando sim ele pode atuar ou pedir uma verificação pela secretaria, já o INEA atualmente usa a Ouvidoria Eletrônica e procede da mesma maneira, mais algumas vezes aciona a policia ambiental. Já as denuncia que chegam pelo sistema da prefeitura são apuradas pela GMA.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha – Natividade/RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel: (22) 3841-1362  
Site: www.natividade.rj.gov.br / E-mail: meioambiente@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Que agora o SICAR esta integrado ao Ministério do Meio Ambiente e ao CNUC, com isso vai ser gerada uma nova demanda de fiscalizações em especial por causa dos pedidos de empréstimo rurais que deverão ter uma "autorização" do meio ambiente municipal.

Quanto as queimadas foi informado que não autorizamos o uso do fogo para limpeza de pasto, mas a lei federal tem dispositivos para aceiros e coivaras.

Logo após foram informados os andamentos das leis encaminhadas ao Gabinete, que três delas (Alteração do Código do Meio Ambiente-COMADS, alteração da 622/103 e Lei do Repasse) foram enviadas por este para análise da procuradoria.

Como não haviam outros assuntos, foi dada por encerrada a reunião.

Assim esta ata lavrada por mim, Sérgio Ramos Silveira, e vai assinada pela secretária e presidente.

Primeira Secretária  
Maria Amélia França

Presidente  
Thobias José Miccichelli Gonçalves

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha – Natividade/RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel: (22) 3841-1362  
Site: www.natividade.rj.gov.br / E-mail: meioambiente@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2025-26.

Art. 1º. A Eleição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (COMADS) do município de Natividade reger-se-á por este regimento eleitoral.

Parágrafo Único: Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante da Ata de 27/08/2024.

Art. 2º. Poderão participar da Eleição do COMADS, os representantes indicados aos cargos por seus pares atendendo as disposições do Art. 14º da Lei Municipal nº 529/2011 – Código Municipal do Meio Ambiente, todos devem ser moradores do município de Natividade. Devendo ser indicados no mínimo dois representantes por instituição, sendo um para conselheiro e outro para suplente.

Art. 3º. Consideram-se como princípios norteadores do COMADS a transparência, a universalidade, a legalidade, a moralidade, a precaução, a prevenção, a imparcialidade, a publicidade, a eficiência e a cultura de paz como base da participação popular na tomada de decisões.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Considera-se como objetivo geral desta Eleição, a escolha dos representantes da sociedade civil para compor o COMADS da Prefeitura de Natividade.

Art. 5º. As atribuições do COMADS estão descritas no artigo 12º da Lei Municipal nº 529/2011 e em seu regimento interno.

DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMADS

Art.6º. A Comissão eleitoral é formada por:

Thobias José M. Gonçalves  
Ronaldo Rezende Duarte  
Sérgio Ramos Silveira  
Sidney Jose Borges de Oliveira

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será presidida pelo Sr.º Thobias José M. Gonçalves e secretariado pelo Sr.º Sérgio Ramos Silveira e terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo eleitoral dos membros do Conselho;
- II - Receber pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- III - Aprovar o material necessário às eleições;
- IV - Apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- V - Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- VI - Registrar o processo eleitoral através de Ata;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha – Natividade/RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel: (22) 3841-1362  
Site: www.natividade.rj.gov.br / E-mail: meioambiente@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- VII - Apurar os votos e publicar o resultado no Jornal Municipal;
- IX - Elaborar o Regimento eleitoral;
- X - Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

DO CADASTRAMENTO

Art. 7º. Todo Cidadão do Município de Natividade poderá votar bastando estar presente na reunião onde ocorrerá a eleição.

§ 1º. A reunião seguirá as regras de Quórum e início usualmente utilizadas pelo COMADS.

DA VOTAÇÃO

Art. 8º. A votação dar-se-á por manual, com contagem no local, realizado pela comissão eleitoral. Será realizada do dia 12/11/2024 iniciada às 14 h e encerrada às 18 h.

§ 1º. A presente eleição será realizada no seguinte endereço: Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha, Sede da SMMA.

§ 2º. Ao final da eleição o Secretário lavrará ata que será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral contendo o número de eleitores e o número de votos que cada candidato recebeu, bem como as ocorrências do dia.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 9º. O Presidente da Comissão Eleitoral, de posse de todos os dados, lavrará ata com o resultado final, contendo o número de eleitores, o número de votos de cada candidato e a composição dos representantes da Sociedade Civil no COMADS que será publicada no Jornal Municipal.

DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Conforme a Lei Municipal nº 529/2011, O COMADS será assim constituído com dois representantes (Conselheiro e Suplente) de cada instituição abaixo listada:

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
6. CEDAE;
7. EMATER;
8. Associação de Moradores;
9. Associações de Produtores Rurais;
10. CDL – Clube de Diretores Lojistas;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha – Natividade/RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel: (22) 3841-1362  
Site: www.natividade.rj.gov.br / E-mail: meioambiente@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- 11. Entidades e Instituições da Sociedade Organizada;
- 12. Agenda 21 Local.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

§ 2º. As funções dos Conselheiros não serão remuneradas.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 12. Os representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Ata de Eleição deverá ser publicada no Jornal Municipal de Natividade.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Municipal de Natividade.

COMISSÃO ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Thobias José Miccichelli Gonçalves  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Presidente do COMADS e da Comissão Eleitoral  
Portaria GP Nº 099/024

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha – Natividade/RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel: (22) 3841-1362  
Site: www.natividade.rj.gov.br / E-mail: meioambiente@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

### CONVITE

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, COMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Municipal nº 529/2011 e em Reunião Ordinária do Colegiado realizada em 27 de agosto de 2024, FAZ PÚBLICO, **O CONVITE PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS PARA O BIÊNIO 2025-2026**, que será realizada em sua sede à Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha. No dia 26 de novembro de 2024, às 14:00h.

---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Rua Alencar de Almeida Moraes, 660 – Portal Turístico, Popular Velha – Natividade/RJ  
CEP: 28.380-000 – Tel: (22) 3841-1362  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br) / E-mail: [meioambiente@natividade.rj.gov.br](mailto:meioambiente@natividade.rj.gov.br)